



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000  
www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: cmtto@teofilootoni.mg.leg.br

## Lei 7.546

“Institui, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.”

*O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni –MG c/c o art. 51, §§ 3º e 4º da Resolução 567 de 14/12/1990 - Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:*

## Lei nº 7.546

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Teófilo Otoni, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art.2º. O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art.3º. O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 22 de abril de 2021.

Fábio Lemes de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

**Autoria:** Gabriel Gusmão